



**PROCESSO COMPLETO INEXIGIBILIDADE Nº 001-2024 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS.
MÊS MARÇO-2024**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3569/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

● BASE LEGAL – Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO – Inscrições para “XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS”.

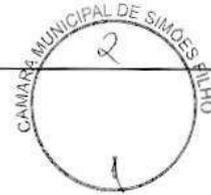
● EMPRESA: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/BA - CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Capa do Processo

PROTOCOLO Nº 3569/2024
Data: 12/03/2024 16:05:36



Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: INSCRIÇÃO PARA "XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS".

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 3569/2024

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: INSCRIÇÃO PARA "XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS".

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



1. DEMANDANTE

SETOR DEMANDANTE:	Diretoria Administrativa
RESPONSÁVEL:	Rogério de Jesus dos Santos

2. LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Art. 74, Inc. III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/21
-----------------------	--

3. DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Inscrições para "XXV Marcha a Brasília em defesa dos Municípios".

NATUREZA: (x) SERVIÇOS () MATERIAIS () MOBILIÁRIO () OBRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD
1	Inscrições para "XXV Marcha a Brasília em defesa dos Municípios".	05

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As inscrições de agentes públicos na "XXV Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", tem como objetivo debater temas como: Pacto Federativo – Um olhar para a população desprotegida; Movimento Mulheres Municipalistas; Reforma Tributária; Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista; Desafios do final de mandato; Nova Lei de Licitações – cuidados em ano eleitoral; Políticas Públicas: ferramenta de monitoramento e avaliação de riscos dos Programas Federais e Plataforma êxitos: captação de recursos; Projeto Previdência Sustentável, além de buscar agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências de várias municipalidades, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

Considerando que esta contratação trata-se de materiais de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas neste Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023, tendo em vista que o objeto é habitual, padronizável, não necessita de análise técnica, pode ser adquirido apenas com base nos preços ofertados, pois os itens são comparáveis entre si e são facilmente encontrados no mercado.

5. FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃO/UNIDADE:	01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
ATIVIDADE:	01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Simões Filho- BA, 12 de março de 2024.

NOME: ROGÉRIO DE JESUS DOS SANTOS
FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

- 1.1. Inscrições para "XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. As inscrições de agentes públicos na "XXV Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", tem como objetivo debater temas como: Pacto Federativo – Um olhar para a população desprotegida; Movimento Mulheres Municipalistas; Reforma Tributária; Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista; Desafios do final de mandato; Nova Lei de Licitações – cuidados em ano eleitoral; Políticas Públicas: ferramenta de monitoramento e avaliação de riscos dos Programas Federais e Plataforma êxitos: captação de recursos; Projeto Previdência Sustentável, além de buscar agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências de várias municipalidades, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.
- 2.2. Considerando que esta contratação trata-se de materiais de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas neste Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023, tendo em vista que o objeto é habitual, padronizável, não necessita de análise técnica, pode ser adquirido apenas com base nos preços ofertados, pois os itens são comparáveis entre si e são facilmente encontrados no mercado.
- 2.3. Para a contratação serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para contratação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.2 A capacitação presencial ocorrerá na cidade de Brasília- DF.
- 3.3 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.4 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.5 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.6 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021;
- 5.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 5.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 5.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.8 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 5.1.9 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 5.1.10 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.11 Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.12 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1 Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Página 2 de 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A contratação tem prazo de vigência e execução fixada a partir da data da sua homologação e terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma prevista da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 9.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 9.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 9.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Página 3 de 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o mesmo só ocorrerá através de fatura/boleto/conta de titularidade da CONTRATADA.
- 9.8 As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal; e
 - 10.1.6 Não mantiver a proposta.
- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável.
- 10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 10.2.2 Multa:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 12.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a CONTRATADA serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;
- 12.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos.
- 12.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1 Anexo I – Proposta de Preços.


Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Inscrições para "XXV Marcha a Brasília em defesa dos Municípios".

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrições para "XXV Marcha A Brasília em defesa dos Municípios".	05		
	TOTAL			

Valor total de R\$.....(.....)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

...../...../.....2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Página 6 de 6



DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023: "DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES-ETP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, E ANÁLISE DE RISCO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA."



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2023

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, e análise de risco no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras e análise de risco no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto Legislativo, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

VI - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requisitá-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, e

VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Praça da Bahia, s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefax: (71) 2108-7202/108-7227 - Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: 2N3Y0DZO-UJRYK6-QWGD8JXY-T6KAPCFD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando for o caso, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores, auxiliares da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Conteúdo

Art. 6º O ETP deve ser constituído dos seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou de acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à

Prença da Bittis: 871 - Centro - CEP: 45.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefax: (71) 2108.7200/2108.7227 - Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

2



Certificação Digital: 2N3Y0DZO-UUJRYKG6-QWGD8JXY-T6KAPCFD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.864 | Ano 2023

23 de maio de 2023

Página 5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se houver, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas

Preço da Bibliografia - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefax: (71) 2108-7200/2108-7227 - Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



Certificação Digital: 2N3Y0DZO-UUJRYKG6-QWGD8JXY-T6KAPCFD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.964 | Ano 2023

23 de maio de 2023

Página 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 10. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 11. A elaboração do ETP é facultada, mediante justificativa, nos casos de contratação de bens, serviços e locação de natureza comum, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 12. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 13. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as características próprias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DE RISCO

Préço da Filaté, s/n - Centro - CEP: 42.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200/2108-7227 - Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: 2N3Y0DZO-UUJRYKG6-QWGD8JXY-T6KAPCFD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.864 | Ano 2023

23 de maio de 2023

Página 7



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Art. 14. Deverá ser elaborado na fase preparatória, um mapa de Análise de Risco, quando necessário, contendo os seguintes elementos:

- I - identificação e avaliação dos riscos possíveis e seus impactos;
- II - ações para controle e mitigação dos riscos.

Parágrafo único. O gerenciamento dos riscos somente será necessário em contratações de alta complexidade técnica, que não possam ser enquadradas como bens e serviços comuns.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16. Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.


DEVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefoni: (71) 2106-7200/2103-7227 - Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



Certificação Digital: 2N3Y0DZO-UUJRYKG6-QWGD8JXY-T6KAPCFD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



19/02/2024

XXV Marcha: programação e espaço das arenas temática foram ampliados neste ano; faça a sua inscrição



Mais de 40 arenas temáticas em um espaço ampliado estão previstas para a XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios. Atendendo ao pedido do público, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) reservou um andar do Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) como forma de oferecer mais conforto aos participantes e acrescentar orientações em temas que serão prioridades dos gestores neste ano, sendo um deles as orientações voltadas ao encerramento do mandato.

Esse assunto está previsto na programação do primeiro dia de Marcha, 20 de maio, no período da tarde. A CNM vai direcionar os participantes em relação aos procedimentos previstos em legislação que devem ser feitos pelos gestores no último ano de mandato. No mesmo dia, devem ser realizadas outras arenas.

temáticas de Assistência Social, Saúde, Educação, um panorama das obras paradas, além de atualizações sobre a Reforma Tributária.

A programação das arenas temáticas seguem nos demais dias da Marcha. Os participantes também irão receber direcionamentos das áreas da Cultura, Turismo, Desenvolvimento Rural, Saneamento, Transporte e Mobilidade, Habitação, Finanças, Previdência, Jurídico, Defesa Civil e Meio Ambiente. Uma das novidades para este ano é que o participante poderá se inscrever antecipadamente para acompanhar a arena desejada.

Fóruns

Além disso, no mesmo espaço, ocorrerão edições dos fóruns de Contabilidade, Vereadores, Consórcios Públicos Intermunicipais e de Vice-prefeitos, que é mais uma novidade da Marcha deste ano.

Inscrição antecipada

A CNM orienta que a participação seja confirmada o quanto antes, como forma de evitar preços mais altos de passagens aéreas e garantir a reserva de hospedagem. O presidente da Confederação, Paulo Ziulkoski, gravou um vídeo convocando os gestores. O interessado pode fazer a sua inscrição no site marcha.cnm.org.br.

Por: Allan Oliveira

Da Agência CNM de Notícias

Utilizamos cookies e tecnologia para aprimorar sua experiência de navegação de acordo com a política de privacidade e a política de cookies.

Aceito



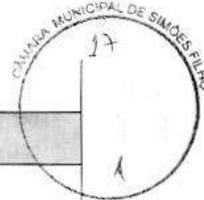
PROGRAMAÇÃO PRINCIPAL PRELIMINAR



HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR
20 DE MAIO segunda-feira	
10h	Abertura do Credenciamento
	Abertura do Espaço do Patrocinador
	Abertura do Atendimento técnico-institucional
14h	Arenas Técnicas
14h	Conselho Político Ampliado
21 DE MAIO terça-feira	
8h	Início do evento
9h	Sessão Solene de Abertura
11h	Pacto Federativo: um olhar para a população desprotegida
13h30	Movimento Mulheres Municipalistas
14h30	Reforma Tributária
18h	Reuniões de bancadas
22 DE MAIO quarta-feira	
9h	Assembleia Geral – Prestação de contas da CNM
10h	Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista
14h	Posse da Nova Diretoria CNM
15h	Royalties
15h30	Desafios do final de mandato
16h30	Nova Lei de Licitações - cuidados em ano eleitoral



17h30	Encerramento
23 DE MAIO quinta-feira	
8h	Palavra aberta aos gestores
9h	Observa Políticas Públicas: ferramenta de monitoramento e avaliação de riscos dos Programas Federais e Plataforma êxitos: captação de recursos
10h	Projeto Previdência Sustentável
10h30	Projeto Inova Juntos
11h	Resultados arenas técnicas
11h15	Resultado Fóruns
11h30	Lectura da Carta da XXV Marcha
12h	Encerramento





Valores

1. As inscrições serão homologadas automaticamente após o pagamento dentro dos prazos estabelecidos abaixo;
2. Serão homologadas automaticamente apenas as inscrições pagas por meio disponibilizado no sistema de inscrição (boleto bancário);
3. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é uma entidade privada sem fins lucrativos, portanto, é ISENTA da emissão de nota fiscal;
4. Considera-se Município contribuinte aquele que estiver com os últimos seis meses de contribuição pagos até o dia do evento.

PARTICIPANTE	MUNICÍPIO CONTRIBUINTE	MUNICÍPIO NÃO CONTRIBUINTE
Prefeita/Prefeito	Isento	Até 08/03 R\$ 5.000,00 Após 08/03 R\$ 5.500,00 Após 10/04 R\$ 6.500,00
Vereadora/Vereador	Até 08/03 R\$ 450,00 Após 08/03 R\$ 500,00 Após 10/04 R\$ 550,00	Até 08/03 R\$ 3.500,00 Após 08/03 R\$ 4.000,00 Após 10/04 R\$ 4.500,00
Participante Município (Vice-prefeito(s), secretário(a) e etc.)	Até 08/03 R\$ 450,00 Após 08/03 R\$ 500,00 Após 10/04 R\$ 550,00	Até 08/03 R\$ 3.500,00 Após 08/03 R\$ 4.000,00 Após 10/04 R\$ 4.500,00
Demais Participantes - Brasília/DF		Até 08/03 R\$ 5.000,00 Após 08/03 R\$ 5.500,00 Após 10/04 R\$ 6.000,00



FECHAR



www.cnm.org.br

CNM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM

000120
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
24

ESTATUTO CONSOLIDADO DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE
MUNICÍPIOS (CNM), COM
ALTERAÇÕES APROVADAS NA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA DE 27 A 30 DE MARÇO
DE 2023, NA XXIV MARCHA A
BRASÍLIA EM DEFESA DOS
MUNICÍPIOS.

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de representação de Municípios, constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil, sem fins econômicos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei 14.341, de 18 de maio de 2022, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

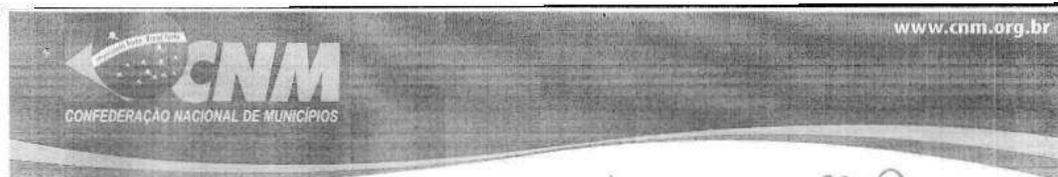
Art. 2º. A representação deliberativa cabe aos Municípios associados, atuando as federações e as associações estaduais por meio do Conselho Político da CNM.

Art. 3º. A CNM tem por finalidade atuar na defesa de interesses gerais dos Municípios, utilizando os meios adequados para:

- I - Lutar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios;
- II - Convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos Entes Federados locais;
- III - Promover a evolução e melhoria da gestão pública municipal;
- IV - Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual;
- V - Representar os associados em fóruns municipalistas de caráter internacional;
- VI - Formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios;

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marclio Dias nº 574 – Merino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel: (51) 3232-3330

[Handwritten signature and initials]



VII – Atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;

VIII – Primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

IX – Ser a instância de representação formal dos seus associados, promovendo o seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro;

X – Acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;

XI – Atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

XII – Apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

XIII – Firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para realizar estudos técnicos e produzir projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

XIV – Promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

XV – Fomentar o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes Municípios e suas federações, associações estaduais e microrregionais, consórcios públicos e privados, e outras entidades de representação ou cooperação;

XVI – Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal, e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

XVII – Conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios, constituindo programas de assessoramento e assistência relativos aos temas de interesse comum;

XVIII – Realizar e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;

XIX – Buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das federações, associações estaduais e microrregionais de Municípios;

XX – Realizar, anualmente, a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao governo federal e ao Congresso Nacional;

XXI – Desenvolver, manter e disponibilizar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XXII – Organizar-se internamente e instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para planejar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da Entidade;

XXIII – Elaborar e publicar estudos, projetos, pareceres e artigos que projetem as realidades municipais;

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel: (61) 2101-6000

Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel: (51) 3232-3330





00029781

XXIV – Representar os Municípios associados em juízo, na qualidade de parte de terceiro interessado ou de amicus curiae, quando autorizado pelo respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais, observadas as disposições deste Estatuto e do art. 75, § 5º, do Código de Processo Civil;

XXV – Postular em juízo, como parte, terceira interessada ou amicus curiae, na defesa de interesse dos Municípios associados;

XXVI – Criar e manter estruturas destinadas ao resgate e preservação da história do movimento municipalista e dos Municípios do Brasil;

XXVII – Manifestar-se em processos legislativos que tenham como foco temas de interesse dos Municípios;

XXVIII – Representar os Municípios em relações a serem instituídas com instâncias privadas, principalmente aquelas voltadas para atividades de interesse dos Entes locais;

XXIX – Exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 4º. No desempenho de suas funções, a CNM atuará também na promoção do desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais, esportivos, tecnológicos, sociais e de infraestrutura urbana e rural, desenvolvendo projetos relacionados a questões de competência municipal, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo, realizando:

- I – Pesquisas científicas nas diversas áreas de atuação dos Municípios;
- II – Qualificação de agentes públicos com atuação em diversas áreas do serviço público, como educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e cultural, meio ambiente, desenvolvimento humano, saúde e assistência social, infraestrutura territorial, planejamento, finanças e jurídica;
- III – Participação em eventos e campanhas regionais e nacionais que objetivem um melhor atendimento e proteção à criança e ao adolescente; ao idoso e ao portador de necessidades especiais;
- IV – Atuação junto aos governos e Congresso Nacional para a efetivação de políticas, com a aprovação ou reformulação de normas que garantam o aporte de recursos voltados ao auxílio das instituições que atendem as populações de baixa renda e que contribuem com a gestão municipal no atendimento desse público-alvo;
- V – Realização e manutenção de ações orientadoras de combate ao uso de drogas prejudiciais à saúde;
- VI – Estímulo à implantação de estruturas municipais destinadas à doação de sangue, assim como de órgãos, e campanhas similares.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e observará as regras de transparência e diretrizes da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Sede: SCRS 505 bloco C - 2º andar - 70350-530 Brasília/DF - Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 - Menino Deus - 90130-000 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3232-3330

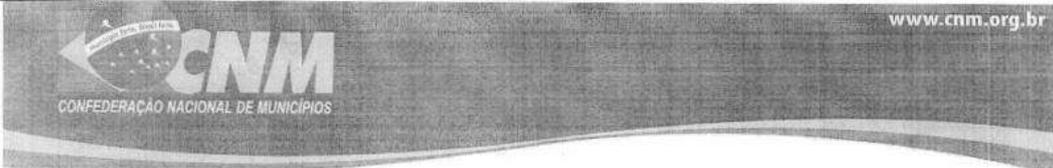
MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

21

3

[Handwritten signature]





000029781

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da CNM:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Representantes Regionais;
- V – Conselho Político;
- VI – Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus prefeitos, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir quórum especial.

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

- I – Pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – Por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia geral:

- I – Deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse comum dos associados;
- II – Aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

Sede: SCRS 509 bloco C - 3ª andar - 70350-530 Brasília/DF - Tel: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 - Menino Deus - 90130-000 Porto Alegre/RS - Tel: (51) 3232-3330





- III – Fixar o valor da contribuição social;
IV – Apreciar a prestação de contas anual sobre a atuação da Entidade;
V – Apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
VI – Eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;
VII – Dar posse aos membros eleitos;
VIII – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
IX – Dissolver a Confederação, observadas as disposições legais e estatutárias específicas para o caso.

000129781



Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13. Na Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas anual da entidade será realizada pelo presidente da CNM que apresentará o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de auditoria externa independente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente, um quinto vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um terceiro secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um terceiro tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos ou por ex-prefeitos de Municípios associados.

§2º. O cargo de presidente do Conselho Diretor deve preferencialmente ser exercido por ex-prefeito.

§3º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, atribuirá verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo, tomando por base o valor pago por instituições similares.

§4º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, pelo primeiro-secretário e pelo primeiro-tesoureiro, ou por seus substitutos em casos de ausência dos titulares, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

§5º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel: (51) 3232-3330



§6º. Os eleitos, no caso do § 5º, apenas completarão o mandato.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

I – Por seu presidente:

- a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) encaminhar a prestação de contas anual da Entidade, após a emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, para apreciação da Assembleia Geral, devidamente acompanhada da documentação comprobatória das rubricas;
- e) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo;
- f) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- g) participar dos encontros das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios;
- h) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no país e no exterior;
- i) representar a CNM em todos os órgãos colegiados, conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- j) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
- k) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
- l) apreciar e decidir sobre as conclusões da Comissão Processante nos procedimentos de exclusão de Município associado, aplicando, quando for o caso, a penalidade;
- m) convocar reunião extraordinária e específica para julgamento de recurso interposto contra a decisão de exclusão de Município associado.

II – Por seu primeiro vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

III – Por seu segundo vice-presidente:

- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

IV – Por seu terceiro vice-presidente:

Sede: 5CRS 505 bloco C – 3ª andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçallo Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel: (51) 3232-3330





00029781

- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

V – Por seu quarto vice-presidente:

- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.



VI – Por seu quinto vice-presidente:

- a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

VII – Por seu primeiro-secretário:

- a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;
- c) verificar o atendimento de quaisquer solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- d) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – Por seu segundo-secretário:

- a) substituir o primeiro-secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

IX – Por seu terceiro-secretário:

- a) substituir o segundo-secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

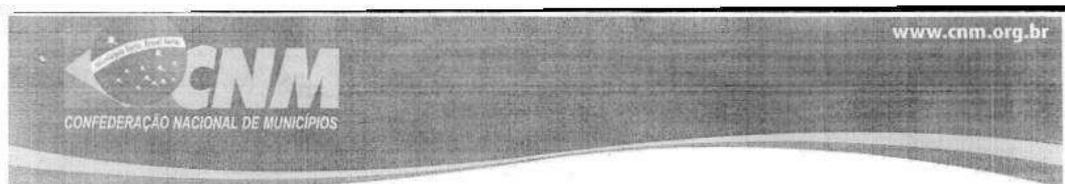
X – Por seu primeiro-tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) supervisionar a atualização da cobrança das contribuições;
- c) supervisionar a atualização dos registros referentes ao patrimônio da CNM;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

XI – Por seu segundo-tesoureiro:

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel: (61) 2101-6000

Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel: (51) 3232-3330



- a) substituir o primeiro-tesoureiro em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

XII – Por seu terceiro-tesoureiro:

- a) substituir o segundo-tesoureiro em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 16. Compete à Comissão Executiva:

- I – Definir o quadro de pessoal, a habilitação exigida para os empregos, o número de vagas e respectivas funções;
II – Estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
III – Admitir e demitir empregados;
IV – Definir regras de funcionamento interno da Entidade;
V – Designar os integrantes da Comissão Processante nos casos de procedimento de exclusão de Município associado;
VI – Emitir e publicar resoluções, regulamentos, ordens de serviço e similares relativos ao funcionamento da CNM;
VII – Autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;
VIII – Delegar ações de interesse da Entidade;
IX – Decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;
X – Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM e decidir sobre eventuais recomendações;
XI – Verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
XII – Planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;
XIII – Atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade;
XIV – Determinar a realização de auditorias externas, sempre que entender necessário;
XV – Primar pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à transparência;
XVI – Determinar e acompanhar o atendimento de todas as solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

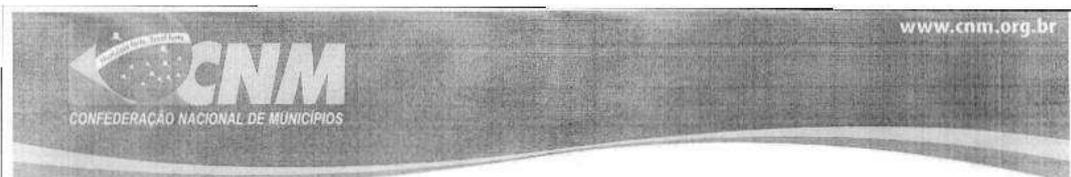
CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal é igual e concomitante ao do Conselho Diretor.

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel: (51) 2101-6000
Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel: (51) 3232-3330

8



Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – O controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;
- II – A fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;
- III – O exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras entidades ou órgãos;
- IV – A emissão de pareceres sobre as prestações de contas, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- V – A emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva;
- VI – A verificação do atendimento das obrigações relativas à transparência das contas da Entidade, acompanhando a publicação das prestações de contas, contratações, documentos e folha de pagamento, bem como do cumprimento de quaisquer requisições embasadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. A ausência do titular em 3 (três) reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a substituição por membro eleito, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Art. 20. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, com exceção do disposto art. 19, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os eleitos nos casos previstos neste artigo e no art. 19 apenas completarão o mandato.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 21. O Conselho de Representantes Regionais é eleito na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Diretor é composto por membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 22. Compete aos membros do Conselho de Representantes Regionais, em conformidade com as diretrizes da CNM:

- I – Coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;
- II – Atuar em apoio aos Municípios e às federações ou associações estaduais da região que representa;
- III – Ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçallo Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel. (51) 3232-3330





- IV – Ser o porta-voz das demandas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das federações ou associações estaduais da região;
- V – Integrar a Comissão Processante por designação da Comissão Executiva da CNM nos procedimentos de exclusão de Municípios associados;
- VI – Representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos que ocorram na região a que está vinculado.

CAPÍTULO V DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 23. O Conselho Político é constituído pelos presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios, pelos representantes regionais eleitos e pela representante do Movimento Mulheres Municipalistas (MMM); e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 24. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 25. A reunião extraordinária do Conselho Político dar-se-á por convocação:

- I – Do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – Por 1/10 (um décimo) de seus integrantes.

Art. 26. Ao Conselho Político compete:

- I – Opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia Geral;
- II – Informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados membros da Federação;
- III – atuar no âmbito dos Estados membros em apoio e mobilização dos Municípios.

Art. 27. Aos integrantes do Conselho Político compete:

- I – Representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;
- II – Participar de órgãos colegiados governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.



CAPÍTULO VI DO MOVIMENTO MULHERES MUNICIPALISTAS (MMM)

Art. 28. O Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) é integrado por suas fundadoras e por prefeitas ou lideranças municipalistas indicadas pelas federações e associações estaduais de Municípios e pela CNM.

Art. 29. Ao Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) compete:

- I – Fomentar a ampliação da participação política das mulheres no movimento municipalista brasileiro;
- II – Defender a participação de gestoras públicas nos espaços políticos de decisão;
- III – Estimular o aumento da participação das mulheres, na condição de candidatas, nos processos eleitorais;
- IV – Resgatar e divulgar a história da participação feminina nos governos e legislativos locais;
- V – Articular a apreciação da pauta municipalista com a bancada feminina no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas;
- VI – Desenvolver redes de cooperação social, promovendo a execução dos projetos idealizados pela CNM;
- VII – Fortalecer as capacidades de gestão municipal nas políticas públicas com base na cooperação entre mulheres;
- VIII – Fomentar a transversalidade da temática de gênero nas áreas técnicas da CNM e na atuação da Entidade;
- IX – Fomentar a participação de lideranças políticas femininas municipais em eventos internacionais.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30. O Conselho Consultivo é constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus integrantes.

§2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo é igual e concomitante ao da Diretoria.

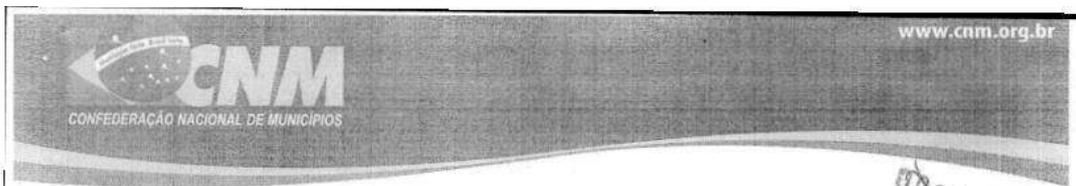
Art. 31. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;
- II – Representar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a respectiva discussão;

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 – Brasília/DF – Tel: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 – Porto Alegre/RS – Tel: (51) 3232-3330

11





III – Encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela Diretoria da CNM;

IV – Participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

V – Atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no país e no exterior.

Art. 32. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

I – Convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo e Assembleias Gerais, nas situações previstas no art. 31, inc. II ou por delegação do presidente da CNM;

II – Organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;

III – Realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do Judiciário;

IV – Buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, DA DESFILIAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 33. A filiação ou a desfiliação de Município à CNM ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica, mediante a assinatura de um Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 34. No Termo de Filiação, deverá constar obrigatoriamente:

I – O valor da contribuição associativa vigente e a forma de seu pagamento;

II – O dever de o Município comprovar a existência de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer frente à despesa com a contribuição financeira associativa;

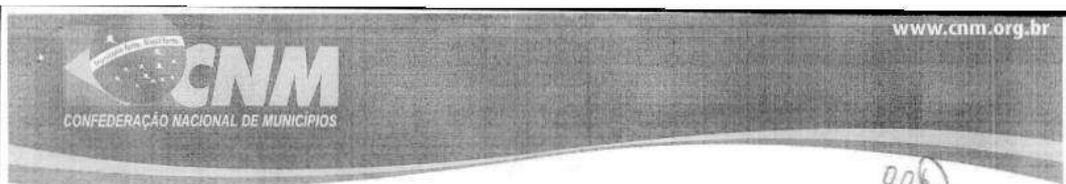
III – A obrigação de a CNM realizar prestação de contas mensal acerca das conquistas alcançadas por sua atuação e das atividades realizadas no atendimento de seus fins sociais.

Art. 35. O Município associado poderá pedir sua desfiliação da CNM a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo dirigida ao presidente da CNM, a qual produzirá efeitos imediatos, inclusive sobre o pagamento da contribuição associativa mensal, que cessará a contar de então.

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530, Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000, Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

127



Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o chefe do Poder Executivo poderá apresentar requerimento de desconSIDERAÇÃO do pedido de desfiliação caso em que serão suspensos todos os efeitos dele decorrentes.

Art. 36. O Município associado que deixar de pagar a contribuição associativa por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, será advertido por escrito.

§1º. Permanecendo a inadimplência, o Município associado terá seus direitos associativos suspensos pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§2º. Decorrido o prazo de suspensão de 1 (um) ano, sem cumprimento das obrigações financeiras assumidas no ato de filiação, o Município associado poderá ser excluído da CNM.

Art. 37. O Município associado somente poderá ser excluído da CNM, por justa causa, assim reconhecida em procedimento específico no qual lhe sejam assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com possibilidade recursal.

§1º. O Município inadimplente será notificado do ato de instauração do procedimento de exclusão, no qual constará, de forma expressa, a causa motivadora, a Comissão Processante designada pela Comissão Executiva e composta por integrantes do Conselho de Representantes Regionais e o prazo de defesa que será de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

§2º. Instruído o procedimento, com a juntada de documentos e inquirição de testemunhas, será assegurado ao associado o direito de oferecer razões finais.

§3º. A Comissão Processante produzirá relatório e parecer conclusivo motivado, indicando as medidas recomendadas para o caso, e encaminhará o procedimento ao presidente da CNM, para fins de ratificação ou não.

§4º. Da decisão proferida pelo presidente da CNM, o Município associado será devidamente notificado, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para fins de recurso, a ser endereçado ao Conselho Diretor, a quem caberá o julgamento.

§5º. Da decisão recursal proferida pelo Conselho Diretor, o Município será notificado, na pessoa de seu prefeito.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 38. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As federações e as associações estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

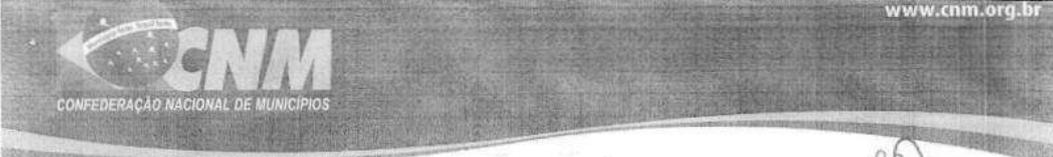
Art. 39. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

000229781
31
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Sede: SCS 505-bloco C - 3º andar - 70150-530 Brasília/DF - Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcellino Dias nº 574 - Menino Deus - 90130-000 Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3232-3330

13



000129781

I – Participar das Assembleias Gerais da CNM, por seu prefeito, com direito a voz e a voto;

II – Encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM, por meio de seu prefeito;

III – Participar da Diretoria da CNM, por meio de seu prefeito;

IV – Receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do movimento municipalista brasileiro;

V – Usufruir recursos de informação e técnicos da CNM para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais, bem como fazer uso de informações e estudos técnicos, projetos e ferramentas sistêmicas postas à disposição para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais;

VI – Usufruir das conquistas alcançadas pela CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 40. São direitos das federações e associações estaduais de Municípios:

I – Participar, por seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias Gerais;

II – Encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM;

III – Desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM.

Art. 41. São deveres dos Municípios associados:

I – Contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia Geral;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CNM;

III – Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;

IV – Participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;

V – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;

VI – Cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do movimento municipalista brasileiro;

VII – Atuar positivamente para reafirmar, em todos os fóruns, a autonomia do Ente Público Município;

VIII – Comparecer, por seu prefeito, às Assembleias Gerais da CNM;

IX – Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;

X – Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;

XI – Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do movimento municipalista brasileiro.

Art. 42. São deveres das federações e/ou associações estaduais de Municípios, na condição de integrantes do Conselho Político:

14

Sede: SCRS 505 bloco C – 3ª andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel: (61) 2101-6000

Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel: (51) 3232-3330



 www.cnm.org.br

00029781

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
33

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II – Acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;
III – Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
IV – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
V – Comparecer às Assembleias Gerais;
VI – Participar das reuniões do Conselho Político;
VII – Instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuir financeiramente na forma decidida pela Assembleia Geral;
VIII – Desenvolver, com os Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;
IX – Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
X – Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do movimento municipalista brasileiro;
XI – Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

**TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITA**

Art. 43. O patrimônio da CNM será constituído de:

I – Contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;
II – Doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
III – Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
IV – Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
V – Fundos sociais;
VI – Rendimentos de capitais e operações de crédito;
VII – Outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 44. A CNM disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, acessível a todos, as suas receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 45. A CNM instituirá Fundo de Reserva que lhe assegure o cumprimento de todas as obrigações sociais e tributárias, em caso de descontinuidade financeira.

§1º. O Fundo de Reserva deverá observar, como critério mínimo, o montante equivalente a 3 (três) exercícios anuais de sua despesa de custeio.

Sede: SCRS 505 bloco C - 3º andar - 70350-530 Brasília/DF - Tel: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 - Menino Deus - 90130-000 Porto Alegre/RS - Tel: (51) 3232-3330

15




§2º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer o valor e o regulamento do Fundo de Reserva, que disciplinará os critérios para sua utilização.

Art. 46. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das federações e associações estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 48. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Art. 49. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia Geral especialmente convocada por Edital para este fim.

§1º. O Edital será encaminhado aos Municípios associados e demais membros da Assembleia Geral aptos a votarem, por meio de carta registrada postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independentemente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma virtual, com a utilização de meios eletrônicos.

§4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios associados há mais de 6 (seis) meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a respectiva contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo, em dia com suas obrigações sociais.

§5º. Na Assembleia Geral de Eleição, somente serão computados os votos dos associados aptos, considerando-se:

I – Um voto por Município associado;

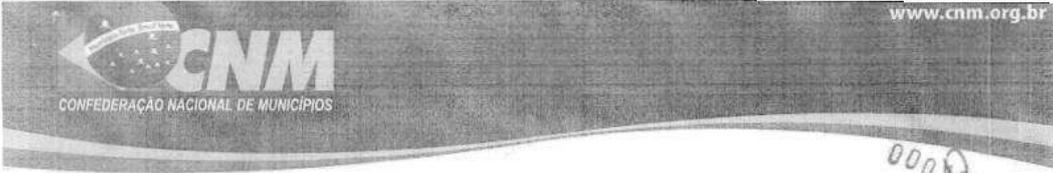
II – Um voto por federação ou associação estadual;

III – Um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais e Consultivo;

§6º. Não será admitido o voto em substituição ou por procuração.

Art. 50. As chapas, contendo a nominata dos candidatos aos cargos eletivos, somente serão registradas se apresentadas ao presidente do Conselho Diretor em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia Geral de Eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Municípios associados aptos a votarem.





00009781

§1º. As chapas terão que apresentar candidatos para todos os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§2º. Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

§3º. Não poderão ser candidatos a cargos eletivos na CNM, ex-prefeitos que:

- a) Estejam inelegíveis em cumprimento de pena;
- b) Tenham sofrido condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) Estejam no exercício de cargo público, eletivo ou não, em qualquer Poder Público que não o municipal.

§4º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§5º. A subscrição para a apresentação da chapa deverá ser de próprio punho do assinante, devendo este indicar o Município representado, vedadas outras formas de subscrição, incluindo fotocópias, digitalizações de assinaturas ou assinaturas eletrônicas.

Art. 51. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no § 5º, do art. 14 e nos artigos 19 e 20 serão realizadas em reunião da Diretoria, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e titulares do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Aos membros do Conselho Diretor é vedado exercer atividades empresariais tendo como contratante a CNM antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do afastamento do cargo.

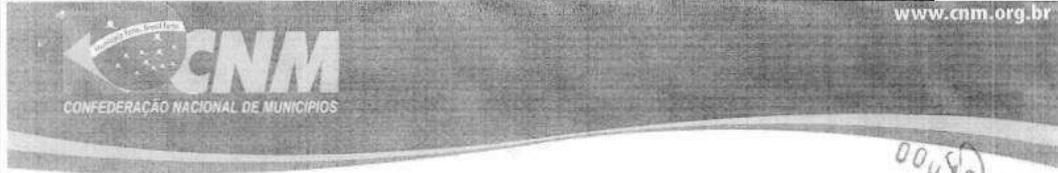
Art. 53. A CNM realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados próprios, instituídos por regulamentos, aprovados pela Comissão Executiva e publicados por meio de Resoluções, observando o que segue:

- I – Respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II – Contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- III – Vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de pessoas que exerçam ou tenham exercido nos últimos cento e oitenta (180) dias o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, extensiva a sociedades empresárias de que sejam sócias as pessoas acima referidas;
- IV – Aquisição de bens e contratação de serviços mediante regulamento próprio e simplificado que atenda aos princípios constitucionais elencados no inciso I;
- V – Adoção de programa de conformidade e integridade.

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 20350-530 Brasília/DF – Tel: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel: (51) 3232-3330

17





000429781

Art. 54. É vedado à CNM a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados, ou se envolver em atividades que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 55. A dissolução da Entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios associados, em dia com suas contribuições financeiras, e das federações e associações estaduais.

Art. 56. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, que necessariamente deverá se dar de forma presencial, em todos os demais assuntos, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial ou virtual, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 57. A CNM somente atuará na representação judicial dos Municípios para defender questões de interesse comum dos Entes Federados locais mediante autorização específica do respectivo chefe do Poder Executivo, com indicação expressa do direito ou da obrigação a ser objeto da representação judicial, podendo essa autorização operar-se das seguintes formas:

I – Voto computado, presencial ou eletronicamente, em Assembleia Geral Extraordinária designada especialmente para este fim, funcionando o voto – em caso de decisão da maioria – como autorização específica;

II – Convocação de associados interessados para outorga e envio de procuração com poderes específicos relativos à representação judicial, funcionando a outorga da procuração – independentemente de decisão da maioria – como autorização específica.

Art. 58. Para fins de cumprimento do art. 57, caberá a CNM expor aos seus associados o direito ou obrigação objeto da representação judicial, assim como indicar, com antecedência, o advogado ou conjunto de advogados que representarão judicialmente os associados, exigindo-se dos profissionais o cumprimento do requisito da notória especialização no tema objeto da demanda judicial.

Art. 59. O exercício financeiro da CNM é de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois empregados do quadro de pessoal com vínculo pela CLT, com mais de 3 (três) anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel: (51) 3232-3330

18




 **CNM**
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

www.cnm.org.br

37

§2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, com assinatura conjunta dos dois empregados designados na forma do § 1º deste artigo.

§3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 60. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados membros da Federação ou delegar representações.

Art. 61. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

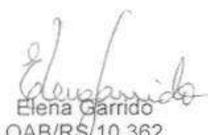
Art. 62. A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 64. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Brasília/DF, 29 de março de 2023.


Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM


Elena Garrido
OAB/RS/10.362

Estatuto aprovado na Assembleia-Geral da CNM, realizada na XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 27 a 30 de março de 2023.


AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA
Averbado as margens do registro nº 0000003955, livro nº A011, folha nº 045, registrado em 25/05/2023.
Averbação nº 102.
Protocolo nº C0600129781.
Selo digital: TJDFT20230220015761URXF
Consulte o selo digital em www.tjdf.jus.br, ou aposite a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

Sede: SCRS 505 bloco C - 3º andar - 70350-530 Brasília/DF - Tel: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marclio Dias nº 574 - Menino Deus - 90130-000 Porto Alegre/RS - Tel: (51) 3232-3330

19



 **CNM**
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

www.cnm.org.br

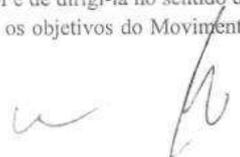
[f /PortalCNM](#) [TVPortalCNM](#)
[@portalcnm](#) [Portal CNM](#)

TERMO DE POSSE
MANDATO 2021-2024



Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, em solenidade realizada, às 10 horas, na sede da Confederação Nacional de Municípios (CNM), localizada no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Módulo N, Quadra 601, Brasília/DF, realizou-se a cerimônia em que tomaram posse os eleitos, conforme Assembleia-Geral de Eleição, do dia 11 de março de 2021, nos órgãos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais da Confederação Nacional de Municípios (CNM) para o triênio 2021-2024, conforme nominata e cargos a seguir descritos: os integrantes do Conselho Diretor; Presidente: Paulo Roberto Ziulkoski, ex-prefeito de Mariana Pimentel/RS; 1º Vice-Presidente: Julvan Rezende Araújo Lacerda, ex-prefeito de Moema/MG; 2º Vice-Presidente: Luiz Lázaro Sorvos, prefeito de Nova Olímpia/PR; 3º Vice-Presidente: Rosiana Lima Beltrão Siqueira, prefeita de Feliz Deserto/AL; 4º Vice-Presidente: Haroldo Naves Soares, prefeito de Campos Verdes/GO; 5º Vice-Presidente: Jair Aguiar Souto, prefeito de Manauquiri/AM; 1º Secretário: José Coimbra Patriota Filho, ex-prefeito de Afogados da Ingazeira/PE; 2º Secretário: Hudson Pereira de Brito, prefeito de Santana do Seridó/RN; 3º Secretário: Manoel Alves da Silva Júnior, prefeito de Pedras de Fogo/PB; 1º Tesoureiro: Francisco Nélio Aguiar da Silva, prefeito de Santarém/PA; 2º Tesoureiro: Erlânio Furtado Luna Xavier, prefeito de Igarapé Grande/MA. 3º Tesoureiro: Francisco de Castro Menezes, prefeito de Chorozinho/CE. Integrantes do Conselho Fiscal: 1º Titular: Silvany Yanina Mamlak, prefeita de Capela/SE; 2º Titular: Joner Chagas, prefeito de Bonfim/RR; 3º Titular: Diogo Borges de Araújo Costa, prefeito de Talismã/TO; 1º Suplente: Carlos Sampaio Duarte, prefeito de Amapá/AP; 2º Suplente: Wilson Tavares de Sousa Júnior, prefeito de Gameleira de Goiás/GO; 3º Suplente: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, ex-prefeito de Cumaru/PE. Integrantes do Conselho de Representantes Regionais: Titular Região Nordeste: Eures Ribeiro Pereira, ex-prefeito de Bom Jesus da Lapa/BA; Suplente Região Nordeste: Paulo César Rodrigues de Moraes, prefeito de Francinópolis/PI; Titular Região Sul: Clenilton Carlos Pereira, prefeito de Araquari/SC; Suplente Região Sul: Emanuel Hassen de Jesus, prefeito de Taquari/RS; Titular Região Sudeste: Carlos Alberto Cruz Filho, ex-presidente da APM/SP; Suplente Região Sudeste: Gilson Daniel, ex-prefeito de Viana/ES; Titular Região Norte: Sebastião Bocalom Rodrigues, prefeito de Rio Branco/AC; Suplente Região Norte: Célio de Jesus Lang, prefeito de Urupá/RO; Titular Região Centro Oeste: Valdir Couto de Souza, prefeito de Nioaque/MS; Suplente Região Centro-Oeste: Rafael Machado, prefeito de Campo Novo do Parecis/MT. Declarando o propósito de cumprir fielmente o Estatuto Social da CNM e de dirigi-la no sentido de concretizar as suas finalidades, elevando, promovendo e concretizando os objetivos do Movimento Municipalista Brasileiro, assinam o presente Termo de Posse:

22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119406 em 17/06/2021.



Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marçílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel: (51) 3232-3330

www.cnm.org.brf @portalcnm | t /TVportalCNM
eportalcnm | @portalCNM**CONSELHO FISCAL**

CARGO	NOME	ASSINATURA
1º Titular	Silvany Yanina Mamlak	<i>Silvany Mamlak</i>
2º Titular	Joner Chagas	<i>Joner Chagas</i>
3º Titular	Diogo Borges de Araújo Costa	<i>Diogo Borges de Araújo Costa</i>
1º Suplente	Carlos Sampaio Duarte	<i>Carlos Sampaio Duarte</i>
2º Suplente	Wilson Tavares de Sousa Júnior	<i>Wilson Tavares de Sousa Júnior</i>
3º Suplente	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior	<i>Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior</i>



2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119406 em 17/06/2021.

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marçílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel: (51) 3232-3330

www.cnm.org.brf /PortalCNM t /TVPortalCNM
@portalcnm /PortalCNM**CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS**

CARGO	NOME	ASSINATURA
Titular da região Nordeste	Eures Ribeiro Pereira	
Suplente da região Nordeste	Paulo César Rodrigues de Moraes	
Titular da região Sul	Clenilton Carlos Pereira	
Suplente da região Sul	Emanuel Hassen de Jesus	
Titular da região Sudeste	Carlos Alberto Cruz Filho	
Suplente da região Sudeste	Gilson Daniel	
Titular da região Norte	Sebastião Bocalom Rodrigues	
Suplente da região Norte	Célio de Jesus Lang	
Titular da região Centro-Oeste	Valdir Couto de Souza	
Suplente da região Centro-Oeste	Rafael Machado	

Brasília, 31 de maio de 2021.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119406 em 17/06/2021.

Sede: SGAN 601 - Módulo N - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70830-010 - Tel: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marçílio Dias, 574 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS - CEP 90130-000 - Tel: (51) 3232-3330



INFORMATIVO

Ementa: filiação e inscrição em reuniões e eventos políticos da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

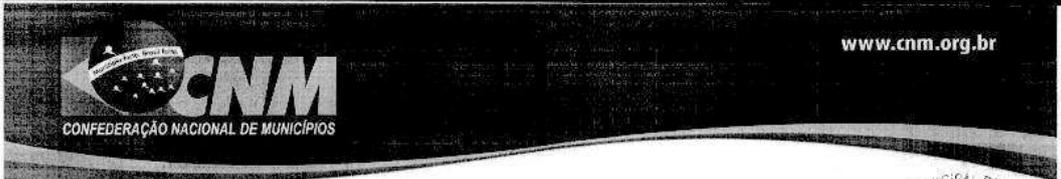
1. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, com sede no SGAN Quadra 601 Módulo N - Brasília, DF, CEP 70830-010, Brasília – DF, constituída segundo a previsão do art. 53 do Código Civil.

2. Destarte, a CNM não tem por objetivo a prestação de serviços diretos e específicos aos municípios, embora de forma genérica, para a realização de sua finalidade, tenha como objetivos secundários, entre outros, o de *“acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados”* (art. 4º, V), *“promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação”* (art. 4º, VIII), *“promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios”* (art. 4º, IX), *“desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão municipal”* (art. 4º, XIV), *“instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídicas, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhe sejam delegadas”* (art. 4º, XV).

3. Como se vê, a CNM disponibiliza aos municípios associados diversos bens jurídicos. Os municípios associados podem servir-se dos estudos técnicos realizados, das publicações sobre os mais diversos temas (v.g.: educação, saúde, finanças, desenvolvimento urbano, etc), das pesquisas, fazer uso de sistemas informatizados, por meio do qual é possível uma solução tecnológica para a gestão municipal. Contudo, não há prestação de serviços na acepção jurídica do termo, nem suas ações e atividades se confundem com os serviços próprios prestados pelos entes municipais.

Sede: St. de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N | Brasília/DF | CEP: 70.830-010 • Telefone: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Bairro Menino de Deus | Porto Alegre/RS | CEP 90130-000 • Telefone: (51) 3232-3330





4. Com efeito, as relações jurídicas estabelecidas entre a CNM e os Municípios não têm natureza negociada não se fazendo exigível processo licitatório, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça^[1].

5. A filiação do município como associado da CNM, por sua vez, dá-se por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo municipal, no uso de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é expressamente conferida pelo art. 84, II, da Constituição da República^[2], por força do *Princípio da Simetria*. É decisão fundada na conveniência e oportunidade, observado o atendimento do interesse local e a legislação em vigor.

6. O ato discricionário de filiação, por seu turno, gera direitos e obrigações para o município associado, tal como regulado no art. 33 e 35 do Estatuto Social, *in verbis*:

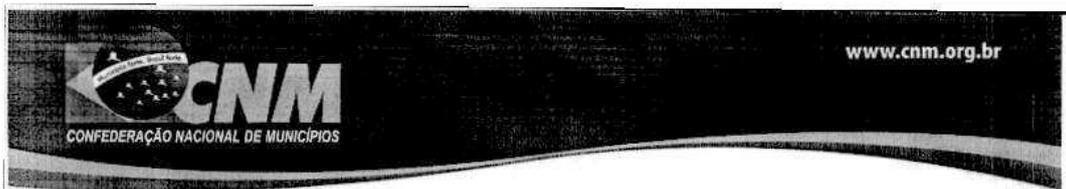
Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

- I – participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;*
- II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal;*
- III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;*
- IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro;*
- V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;*
- VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.”*

“Art. 35. São deveres dos Municípios:

 - I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;*
 - II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;*
 - III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;*
 - IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;*
 - V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;*
 - VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;*
 - VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;*
 - VIII – comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM;*
 - IX – participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;*

Sede: St. de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N | Brasília/DF | CEP: 70.830-010 • Telefone: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 – Bairro Menino de Deus | Porto Alegre/RS | CEP 90130-000 • Telefone: (51) 3232-3330



X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;

XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.

7. Com efeito, a obrigação de pagar contribuição para manutenção da entidade é estatutária, com autorização no art. 54, IV^º, do Código Civil, e o seu valor é anualmente fixado pela Assembleia Geral, consoante expressa previsão do seu art. 10, III, *in verbis*:

Art. 10. Compete à Assembleia-Geral:

[...]

III – fixar o valor da contribuição social;"



8. Destarte, estabelecendo o Estatuto a contribuição social como uma das fontes para seu custeio, tanto que integra seu patrimônio (Estatuto Consolidado, art. 37, I^º), a sua cobrança aos associados é absolutamente legal.

9. Presente o fato gerador da despesa (contribuição associativa), a legitimação do seu pagamento dá-se pela existência de recursos orçamentários para seu atendimento, prescindindo de lei autorizativa prévia. É que essas contribuições integram as denominadas *Transferências Correntes*, que derivam diretamente da Lei de Orçamento, e que são definidas pelo § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, como "... dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado".

10. Aliás, a Constituição Federal, no Capítulo das Finanças Públicas, ao tratar das normas orçamentárias, apenas veda, em seu art. 167, II, "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais".

11. Por se tratar de associação civil, a prestação de contas é feita à Assembleia Geral, consoante dispõe o art. 10, IV, do Estatuto Social, em conformidade com o art. 54, VII, *in fine*, do Código Civil.

Sede: St. de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N | Brasília/DF | CEP: 70.830-010 • Telefone: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 – Bairro Menino de Deus | Porto Alegre/RS | CEP 90130-000 • Telefone: (51) 3232-3330



www.cnm.org.br

12. Além disso, a CNM presta contas diretamente aos seus associados, encaminhando-lhes relatórios mensais das atividades desenvolvidas, que podem também ser acessados por qualquer cidadão no site da CNM, pelo link: <http://www.cnm.org.br/institucional/transparencia/relatorio-de-atividades>.

13. Para que não paire qualquer dúvida sobre a legalidade, legitimidade e licitude tanto do ato discricionário de filiação, assim como do pagamento da contribuição associativa, registra-se que ao examinar controvérsia a respeito da necessidade ou não de lei formal autorizativa, prévia e específica, tanto para a filiação como para o pagamento da contribuição associativa prevista em estatuto da entidade municipalista, as duas turmas que compõem a PRIMEIRA SEÇÃO do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, à unanimidade (PRIMEIRA: REsp 1.461.377/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, j. 26/08/2014, DJe 12/09/2014; AREsp 543.574-RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, decisão monocrática, j. 16/12/2014, DJe 03/02/2015; AREsp 895.615/RJ, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, decisão monocrática, j. 04/11/2016, DJe 21/11/2016; AgInt no AREsp 827.975, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06/12/2016, DJe 03/02/2017; e SEGUNDA: EDcl no AREsp 992.705/RJ, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, j. 20/02/2017, DJe 02/03/2017), sufragaram o entendimento de que:

uma, "... é positiva, lícita e desejável a reunião de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas simplesmente visando a troca de experiências e o aperfeiçoamento institucional";

duas, "Associações desta natureza não ensejam relações jurídicas negociais como as previstas no art. 37, XXI, da Constituição da República, mas também não se enquadram no seu art. 241, eis que não tratam da gestão de serviços públicos associados ou transferidos";

três, "Não se aplicam aqui, portanto, as Leis 8.666/93 e 11.107/2005 porque a natureza das coisas é outra. A associação que aqui se examina é peculiar, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configurando aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços";

quatro, "As associações desta natureza estão previstas no art. 53 do Código Civil e, salvo melhor juízo, estão ao alcance das pessoas jurídicas de direito público. Dependendo de suas finalidades, não há ilicitude na formação de associações compostas exclusivamente por municípios e suas próprias associações, como no caso concreto";

Sede: St. de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N | Brasília/DF | CEP: 70.830-010 • Telefone: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 – Bairro Menino de Deus | Porto Alegre/RS | CEP 90130-000 • Telefone: (51) 3232-3330



cinco, "Afirmada a licitude da associação, é absolutamente natural que se atribua aos próprios associados a fonte dos recursos para sua manutenção (art. 54, IV, do Código Civil)";

seis, "... tratando-se de mero ato de gestão, que enseja despesas módicas, cabe ao Chefe do Poder Executivo (art. 84, II, da CF) decidir se o município vai ou não aderir a determinada associação, sem que haja necessidade de lei específica para tanto, bastando autorização genérica na lei orçamentária para a respectiva despesas, tal como ocorre em diversas situações";

a sete, "... não se configura qualquer ato de improbidade administrativa que pudesse justificar a restituição dos valores recebidos para sua manutenção".

Em sua decisão monocrática, o Min. BENEDITO GONÇALVES, assim resume a questão:

[...]

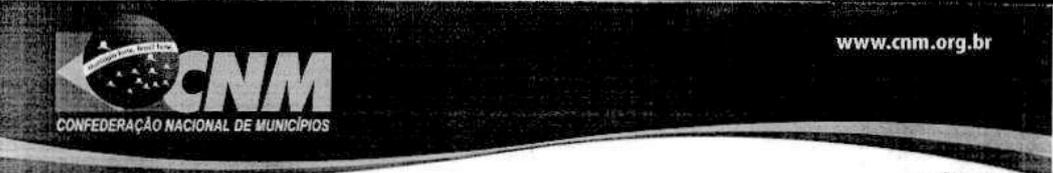
Entretanto, esta Corte Superior, no julgamento do REsp 1.461.377-RJ, dirimindo a mesma controvérsia ora delineada, assentou que os pagamentos realizados por Município à CNM e AEMERJ não constitui ilegalidade ou improbidade administrativa, mesmo ausente lei específica autorizativa. Afinal, é positiva, ilícita e desejável a associação de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configura aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços, razão pela qual não há falar em inobservância dos preceitos das Leis 8.666/93 e 11.107/2005, sobretudo por serem módicas as contribuições. Em consequência, inexistente dano ao erário e incabível o ressarcimento, sob pena de enriquecimento ilícito do Município em face dos serviços efetivamente prestados pelos entes associativos."

14. Uma vez que não há prestação de serviço, não havendo assim fato gerador a ser tributado, a Confederação Nacional de Municípios fica desobrigada a emitir nota fiscal para fins de contribuições e de encontros de autoridades municipalistas, promovidos com regularidade pela entidade, conforme previsão estatutária, para a reflexão e reivindicações sobre questões que influenciam diretamente o dia-a-dia dos Municípios e sua comunidade, como saúde, educação, cultura, saneamento, finanças municipais, além de discussões políticas.

15. Importa salientar ainda que está em trâmite no Congresso Nacional o PLS 486/2017, que visa reforçar a importância das associações e que vai estabelecer um marco jurídico para as atividades

Sede: St. de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N | Brasília/DF | CEP: 70.830-010 • Telefone: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 – Bairro Menino de Deus | Porto Alegre/RS | CEP 90130-000 • Telefone: (51) 3232-3330





das associações de Municípios, convergindo com o entendimento que já vem sendo estabelecido pelo judiciário.

16. Sendo o que se proponha para o momento, aproveitamos o ensejo para transmitir a Vossa Excelência nossas saudações.

17. Em caso de dúvida, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários, inclusive pelo telefone (61) 2101-6000.

Jurídico/CNM
juridico@cnm.org.br
(61) 2101-6061

^[1] "(...) Associações desta natureza não ensejam relações jurídicas negociais como as previstas no art. 37, XXI, da Constituição da República mas também não se enquadram no seu art. 241, eis que não tratam da gestão de serviços públicos associados ou transferidos. – Não se aplicam aqui, portanto, as Leis 8.666/93 e 11.107/2005 porque a natureza das coisas é outra. A associação que aqui se examina (leia-se: CNM) voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configurando aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços." (REsp 1.461.377-RJ, DJe 12/09/2014 e AREsp 543.574-RJ, DJe 03/02/2015).

^[2] CRFB: "Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal".

^[3] CC – "Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: (...) IV – as fontes de recursos para sua manutenção;"^[3]

^[4] Estatuto Social – "Art. 37. O patrimônio da CNM será constituído de: I – contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral; (...)"

Sede: St. de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N | Brasília/DF | CEP: 70.830-010 • Telefone: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 – Bairro Merino de Deus | Porto Alegre/RS | CEP 90130-000 • Telefone: (51) 3232-3330



15/03/2024 08:25

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.703.157/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/1983	
NOME EMPRESARIAL CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q SGAN 601	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ N	
CEP 70.830-010	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CNM@CNM.ORG.BR		TELEFONE (51) 2101-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/03/2024 às 08:23:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:58 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: **6302.D686.B01E.7AA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 085026614002024
NOME: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS
ENDEREÇO: R SGAN 601 N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.703.157/0001-83
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF



CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS. LANÇAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 09 de junho de 2024.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

Certidão emitida via internet em 11/03/2024 às 18:18:09 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>.



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.703.157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Endereço: SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2024 a 29/03/2024

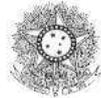
Certificação Número: 2024022906422262353735

Informação obtida em 14/03/2024 11:56:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.703.157/0001-83
Certidão n°: 17760430/2024
Expedição: 14/03/2024, às 11:46:46
Validade: 10/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.703.157/0001-83, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro de COPELwww.tst.jus.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.



Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:48:26 do dia 14/03/2024, com validade até o dia 13/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3gB502BcnDXZG7uCMZpF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

1/1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 19 de março de 2024.

Processo Administrativo: nº 3569/2024.

Origem: Diretoria Administrativa

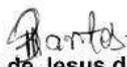
Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Inscrições para "XXV Marcha a Brasília em defesa dos Municípios".

Prezados (a) Senhores (as):

Considerando as necessidades conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da entidade **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS**, com o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

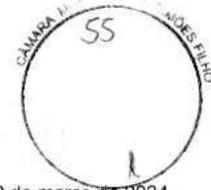
Atenciosamente,


Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 20 de março de 2024.

Processo Administrativo: nº 3.569/2024

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Inscrições para "XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

a) **Valor Reservado:** R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) para esta contratação.

b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**

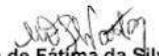
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas

TÉC. CONTABILIDADE

Matrícula nº 033032

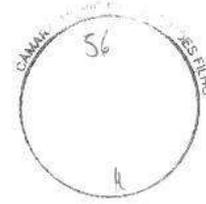
Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia

Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 22 de março de 2024

Processo Administrativo: nº 3569/2024

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Inscrições para "XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência que autorize esse processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta objetivando as inscrições de agentes públicos na "XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios", que tem como objetivo debater temas como: Pacto Federativo – Um olhar para a população desprotegida; Movimento Mulheres Municipalistas; Reforma Tributária; Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista; Desafios do final de mandato; Nova Lei de Licitações – cuidados em ano eleitoral; Políticas Públicas: ferramenta de monitoramento e avaliação de riscos dos Programas Federais e Plataforma êxitos: captação de recursos; Projeto Previdência Sustentável, além de buscar agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências de várias municipalidades, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense. Participarão 5 (cinco) agentes públicos.

O valor unitário da inscrição é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e considerando a quantidade de 5 (cinco) inscrições, o valor global será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Tal contratação se enquadra no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme de passa a expor:

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Simões



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DA JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Na forma do Art. 74, caput e inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação para a "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Obviamente para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização, singularidade do objeto do contrato e inviabilidade de competição.

Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o inciso XIX do Art. 6 da Lei Federal n.º 14.133/21, temos que "considera-se de notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou entidade que está particularmente capacitado.

Diante do exposto, fica consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade, a documentação da entidade CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS que atesta a regularidade fiscal e trabalhista, que é uma associação sem fins lucrativos e que tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas aos

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

JMB



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, tem também o objetivo de realizar anualmente a Marcha em Defesa dos Municípios, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais com o governo federal e ao Congresso Nacional. Assim, sua experiência e organização permitem concluir que se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Vale ressaltar que a Diretoria Financeira já constatou a existência de disponibilidade financeira para atender à contratação em tela conforme documento acostado no processo. Por isso, venho requerer que Vossa Excelência se manifeste pela autorização ou não da contratação deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo

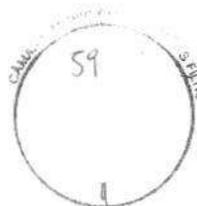


Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 22 de março de 2024.

Processo Administrativo: nº 3.569/2024

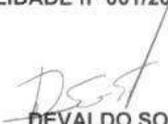
Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Coordenação de Compras e Licitações

Assunto: Inscrições para "XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

DESPACHO

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade de recursos, autorizo o prosseguimento do presente processo administrativo para a aquisição de inscrições na XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios, realizada pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS**. Submeta-se à Coordenação de Compras e Licitações e posteriormente, à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para apreciação acerca da legalidade da **INEXIGIBILIDADE nº 001/2024**.

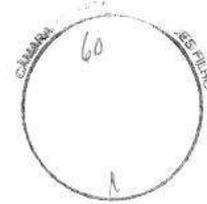

DEVALDO SOARES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro– Simões Filho – Bahia–CEP.: 43.700-00
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Simões Filho- BA, 22 de março de 2024.

Processo Administrativo: nº 3.569/2024

Origem: Coordenação de Compras e Licitações

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Inscrições para "XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

RECONHECIMENTO DE MODALIDADE

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Coordenação, uma solicitação de manifestação acerca do processo administrativo nº 3569/2024, que visa contratar a associação **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS**, com objeto inscrições para "XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

A Diretoria Administrativa, enquanto setor demandante, justifica que as inscrições de agentes públicos na "XXV Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", tem como objetivo debater temas como: Pacto Federativo – Um olhar para a população desprotegida; Movimento Mulheres Municipalistas; Reforma Tributária; Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista; Desafios do final de mandato; Nova Lei de Licitações – cuidados em ano eleitoral; Políticas Públicas: ferramenta de monitoramento e avaliação de riscos dos Programas Federais e Plataforma êxitos; captação de recursos; Projeto Previdência Sustentável, além de buscar agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências de várias municipalidades, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

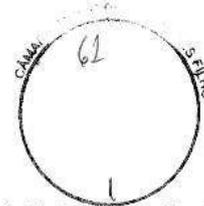
Assim, verificou-se, com base no Termo de Referência, que a contratação solicitada se enquadra na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, destacando-se que


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusalt Gonçalves Silva
Agente de Contratação

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



foi acostado ao processo toda a documentação que comprova a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da supracitada associação, necessária à regular contratação, bem como restou demonstrado que a sua finalidade e o seu ramo de atuação são pertinentes ao objeto deste processo, denotando em conjunto a inviabilidade de competição.

Diante do exposto, opino pelo reconhecimento da modalidade de contratação direta por inexigibilidade, salvo melhor juízo, cabendo à Administração a tomada de decisão pela contratação ou não na modalidade indicada. Submeto à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer legal.


Jusair Gonçalves Silva
Agente de Contratação



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO Nº 038/2024
PROCESSO: 3569/2024
INTERESSADO: Gabinete da Presidência
ASSUNTO: Inscrições para a "XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÕES PARA A "XXV MARCHA À BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS". REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO INC. III, "F" DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/21.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade jurídica de se proceder a aquisição de inscrições de 05 (cinco) de agentes públicos para a "XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios", nos dias 20 a 23 de maio do presente ano, realizada pela Confederação Nacional dos Municípios, em Brasília/DF.

Aduz o titular da Diretoria Administrativa que a participação dos agentes públicos desta Casa Legislativa na XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios, tem o escopo de agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências de várias municipalidades, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

Ao expediente inaugural, constam Solicitação de Compras; Termo de Referência; Proposta Comercial; cópia do Estatuto Consolidado; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Prova da regularidade fiscal da Empresa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Reconhecimento de Modalidade e Solicitação de Despesas.

É o breve relatório. Passo a opinar.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprе ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epigrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Feitas essas considerações preliminares, passemos à análise jurídica propriamente dita.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Edson Breno

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Preambularmente, sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rochafurtado:

"sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."

Edson Breno 2



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "F", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

"são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão."

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, em que pese a expressão "de natureza singular" ter sido suprimida do novo texto legal, é inexigível a licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver **singularidade**, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;

Edson Breno 3



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e

3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "F" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Assim, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da modelagem de contratação ora apresentada.

3. CONCLUSÃO

Considerando o preenchimento dos requisitos que autorizam a contratação, por inexigibilidade de licitação e, demonstrada a inviabilidade da competição, o opinativo desta Procuradoria é pela possibilidade da contratação pretendida, eis que a pretensão deduzida no Termo de Referência encontra amparo normativo.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde da orientação emanada neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta consultoria jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho, 25 de março de 2024.

Edson Breno S. de Oliveira
Edson Breno Silva de Oliveira
Estagiário de Direito

Jane Ilce Sena da Costa Nunes
Jane Ilce Sena da Costa Nunes
Procuradora Jurídica
OAB/BA Nº 43.858



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 3569/2024

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

Objeto: Inscrição PARA "XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que "*Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências*", procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
Foi apresentada documentação de formalização da demanda?	X		
Possui Termo de Referência?	X		
O processo apresenta ETP, ou comprovação de sua dispensa?	X		
Foi anexado documentação que comprova a divulgação do objeto?	X		
Possui documentações da empresa organizadora?	X		
Foram apresentadas e autenticadas:			
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual	X		



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
• Certidão FGTS	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a aquisição?	X		
Foi anexado relatório da comissão reconhecendo a modalidade?	X		
A comissão encaminhou o processo ao jurídico?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado e rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 26 de março de 2024.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade da contratação direta para aquisição das inscrições para "XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios", cumprindo o disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, bem como o artigo 53 e artigo 17, inciso VII, da mesma Lei.

RESOLVE:

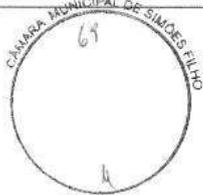
Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 001/2024, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021 autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS, com o valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Simões Filho, 26 de março de 2024.

Devaldo Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



 ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO O, 0 - 0 Simões Filho - BA C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03	Solicitação / Reserva de Dotação MARÇO/2024				
Tipo: Inexigibilidade		Situação: Aprovada			
SOLICITANTE Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Responsável: DEVALDO SOARES DE SOUZA Cadastrado por: Carla Santos de Andrade Santos Aprovado por: Devaldo Soares de Souza Pedido de Cotação: 63		SD Nº: 39 / 2024 Data Reserva: 26/03/2024 Reservado: 2.500,00 Processo: Reg. de Preço: Não			
CLASSIFICAÇÃO Orgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Unid. Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos Centro Custo: Base Legal:					
Objeto: Inscrições para o "XXV Marcha a Brasília em defesa dos Municípios".					
Justificativa: As inscrições de agentes públicos na "XXV Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", tem como objetivo debater temas como: Pacto Federativo – Um olhar para a população desprotegida; Movimento Mulheres Municipalistas; Reforma Tributária; Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista; Desafios do final de mandato; Nova Lei de Licitações – cuidados em ano eleitoral; Políticas Públicas: ferramenta de monitoramento e avaliação de riscos dos Programas Federais e Plataforma êxitos: captação de recursos; Projeto Previdência Sustentável, além de buscar agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências de várias municipalidades, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.					
FORNECEDOR/PARTICIPANTE					
Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS Endereço: SHCS CR QUADRA 505 BLOCO C N. Bairro: ASA SUL E-Mail: cnm@cnm.org.br		CNPJ/CPF: 00703157000183 Compl: SALA 301 Cidade: Brasília Telefone: (61)21016-000 UF: DF RG:			
DADOS BANCÁRIOS					
Banco:		Agência:			
Conta:					
Produto/Serviço		Und.	Qtd.	Estimado	Total
61425 - Inscrições para a "XXV Marcha a Brasília em defesa dos Municípios". <small>XXV Marcha a Brasília em defesa dos Municípios.</small>		UND	5,00	500,00	2.500,00
				Valor Reservado:	2.500,00
PARECER aprovado.					
		 DEVALDO SOARES DE SOUZA PRESIDENTE DA CAMARA Mat.1593			
Essa despesa foi devidamente reservada Solicitada: 26/03/2024		Aprovada 26/03/2024		Autorizo a solicitação da despesa	
Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /				Página 1 de 1	



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DA CÂMARA



ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.

Por determinação do Exmo. Sr. Devaldo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, da Inexigibilidade nº 001/2024, tendo como objeto: Inscrições para "XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios", pelo valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja dotação orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 26/03/24


Rogerio Jesus dos Santos
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 27 de março de 2023.

Processo Administrativo: nº 3569/2024
Origem: Diretoria Administrativa
Destino: Setor de Contabilidade
Assunto: Solicitação da emissão de Nota de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 3569/2024, que tem por objeto: Inscrições para "XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios", venho solicitar a devida emissão da Nota de Empenho no valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS;
- CNPJ nº 00.703.157/0001-83;
- Modalidade licitatória: Inexigibilidade nº 001/2024;
- Prazo da contratação: 27/03/2024 a 24/07/2024.

Atenciosamente,

ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS

Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho
MARÇO/2024

Nota de Empenho **51** Tipo: Estimativo Data: 27/03/2024

FORNECEDOR

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

CNPJ/CPF: 00703157000183

Endereço: SHCS CR QUADRA 505 BLOCO C N., 62

Bairro: ASA SUL

E-mail: cnm@cnm.org.br

PIS/PASEP:

Compl: SALA 301

Cidade: Brasília

UF: DF

Telefone: (61)21016-000

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Operação:

Conta: 72

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS

Atividade: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida

IDoc: 0 0000 Sem identificação

Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária

SubFonte: 0 Sem subFonte

Centro Custo:

Licitação: Nº 001/2024 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo: 2024/3569

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	39 / 2024	Estimativo	388.856,42	2.500,00	386.356,42

HISTÓRICO

Inscrições para o "XXV Marcha a Brasília em defesa dos Municípios".

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	61425 - Inscrições para o "XXV Marcha a Brasília em defesa dos Municípios"	UND	5,0000	500,0000	2.500,0000

DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS

2.500,00

Emitido em 27/03/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio


DEVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE Mat.1593 Mat.1593


TATIANA MARQUES SOUZA
DIRETORA FINANCEIRA Mat.2000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:38:58 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: **6302.D686.B01E.7AA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 085026614002024
NOME: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
ENDEREÇO: R SGAN 601 N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.703.157/0001-83
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF



CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS. LANÇAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 09 de junho de 2024. *

Certidão emitida via internet em 11/03/2024 às 18:18:09 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>.



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.703.157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Endereço: SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022906422262353735

Informação obtida em 14/03/2024 11:56:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.703.157/0001-83
Certidão n°: 17760430/2024
Expedição: 14/03/2024, às 11:46:46
Validade: 10/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.703.157/0001-83, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:48:26 do dia 14/03/2024, com validade até o dia 13/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3gB502BenDXZG7uCMZpF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.181 | Ano 2024
27 de março de 2024
Página 3



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 3589/2024; INEXIGIBILIDADE nº 001/2024 - Objeto: Inscrições para "XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios"; Empresa contratada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS; CNPJ nº 00.703.157/0001-83; Valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 27 de março de 2024.

Certificação Digital: MPHBKWBT-2K0Z0QVM-G0VNUPEG-DZ6WF8WH
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2024

Última atualização: 27/03/2024

Local: Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO **Unidade compradora:** CO - Câmara Municipal Simões Filho

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13612270000103-1-000010/2024 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:
Inscrições para "XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios"

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 2.500,00

Itens Arquivos Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Evento - Contratação	27/03/2024 - 16:49:01	
Inscrição - Documento de Contratação	27/03/2024 - 16:49:01	↓

Exibir: 17 de 2 itens Página: < >

[Voltar](#)

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação e centralização obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos efetuados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado multinível, com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.704, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção única, legítima, homologada pelos indicados a compor o Ilustre Comitê.

A adoção, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP, por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.nacionalcontratacoes.gov.br/>

[PNCP em Português](#)

COMPARTILHEMOS A EXPERIÊNCIA COM OS PARCEIROS

BID
Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap
Escuela Nacional de Administración Pública

SERPRO

SEBRAE

Tudo registrado e a verificação de informações realizadas sob a licença de uso.



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.751 | Ano 2023
13 de fevereiro de 2023
Página 3

PORTARIA N.º 110/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 110/2023

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS**, matrícula nº. 1990, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor **UELITON GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº. 2011, como substituto do Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, com fulcro no art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2023.


VALDIR SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Pré-Pressão de Bahia, s/n - Centro - CEP: 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2109-7200 / 2109-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: HQJX2E3V-FM88CBWN-4YONTB2X-FWH9MYPD
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PORTARIA 113/2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PORTARIA Nº. 113/2024

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA, e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CARLA SANTOS DE ANDADE SANTOS, matrícula nº. 0045, para acompanhar a prestação de serviço firmada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA e a sociedade empresária CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, cujo objeto é a Inscrições para XXV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios, nota de empenho nº 51.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de abril de 2024.


Devildo Soares de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça Bóia, s/n - Centro - CEP. 41300-000 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: DZ0D7NRZ-KTQJ55LM-IECP7VMG-WZSQE8FC

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



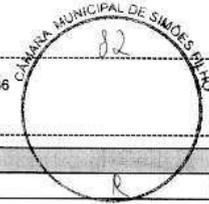
ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ficha de Informação

Dados do Processo

Nº: 3569

Data: 12/03/2024 16:05:36

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO



Ficha de Informações

EM BRANCO